

08 de março de 2021.

Nota de Esclarecimento

Pelo presente, eu Jessica Ramos Moreno, Vereadora do município de Londrina, popularmente conhecida por Jessicão, venho me manifestar acerca do Projeto de Decreto-legislativo 002/2021, de minha autoria, em respeito aos meus eleitores e cidadãos de Londrina, expondo o que segue:

Pois bem. Na data de 01/03/2021, com o objetivo de sustarem-se os efeitos do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, **no município de Londrina**, que determinava, medidas restritivas de caráter obrigatório, no âmbito do Estado do Paraná, visando, isoladamente, o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 em prejuízo de outros âmbitos municipais, protocolei o PDL 002/2021, de minha autoria.

No mesmo dia, **a fim de acelerar a tramitação do aludido projeto, solicitei o Pedido de Urgência**, oportunidade que o projeto fora levado à votação em plenário na 9ª Sessão Ordinária, na data 02/03/2021, sendo **aprovado** com seguinte resultado: 16 votos favoráveis, 2 votos contrários e 1 ausência (devido a falhas técnicas).

Posteriormente, o projeto passou por análise nas comissões: Comissão de Justiça, Legislação e Redação (mesmo com parecer contrário da procuradoria da Câmara, foi analisado, discutido e, na sequência, aprovado), Comissão de Desenvolvimento e agronegócio e Comissão de Seguridade; **sendo aprovados em todas as comissões.**

A próxima, e última discussão, seria na data 04/03.

Por inúmeras vezes, o Presidente da Comissão de Justiça - CCJ, tentou inviabilizar a regular tramitação do projeto, sob alegação de inconstitucionalidade, sustentado que este seria “ineficaz”, caso fosse aprovado, embora tenha se limitado a alegar, sem, todavia, fazer mínima prova da inconstitucionalidade alegada.

O fato é que o projeto, enquanto projeto, não pode ser declarado inconstitucional, portanto, de fato, não se tratava de um projeto inconstitucional.

O Ministério Público entrou com um pedido de **Tutela Provisória Antecipada em Caráter Antecedente**, sustentando a acusação de inconstitucionalidade, visando a suspensão do debate e interrupção dos trâmites do PDL 002/2021, sob afirmação de que “o projeto é claramente

inconstitucional”, mencionando que o **Art. 18, inc. XII, da Lei Orgânica Municipal: autoriza, em tese, a Câmara a editar decretos visando conter excessos normativos do Prefeito, mas nunca do Governador.**

Em análise ao parecer do Ministério Público, de plano se infere distorções, uma vez que o PDL002/2021 visava conter o excesso do Poder Executivo de Londrina, ao acampar o decreto estadual no município, e não do Governador, como foi mencionado. Peço atenção, após o Executivo Municipal editar um Decreto Municipal (271/2021), afastou qualquer discussão de inconstitucionalidade.

A partir do momento que o Poder Executivo Municipal acolhe o Decreto Estadual, mesmo que tacitamente, declarando que iria aderir a medidas restritivas decretadas pelo Governo Estadual, o Município está sob os efeitos deste Decreto – não por ser Estadual, mas porque o prefeito acolheu esse decreto, e seus efeitos são válidos e concretos para Londrina.

Ademais, a competência para legislar sobre as ações para enfrentamento da COVID-19 é concorrente, ou seja: Tanto a União, os Estados e os Municípios dispõem de legitimidade para legislar sobre tais medidas. A união edita normas gerais, o Estado possui competência residual e o Município competência para legislar sobre o interesse local.

Assim, por entender que a competência local – do Município – deve prevalecer em determinados casos, sobretudo quando se impõe o fechamento do comércio local, justamente por ter o Município conhecimento acerca de sua realidade e das particularidades dos municípios, e os fatores que deve concentrar sua atuação, foi que protocolei o projeto, usando a minha prerrogativa como Vereadora, revogar tal situação em Londrina, conforme a Constituição Federal, Art. 30, assegura.

Cumpra trazer parte da decisão judicial, onde a Magistrada Camila Tereza Gutzlaff Cardoso, da 24ª Promotoria de Justiça de Londrina, afirma que, por não estar presente a probabilidade do direito no pedido do MP, foi indeferida a tutela liminar pretendida. É relatado em parecer emitido pela promotoria:

“No entanto, em que pese a alegação de inconstitucionalidade do referido projeto de Decreto, verifica-se que mesmo havendo aparente excesso dos limites conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e possibilidade de afronta ao pacto federativo, nota-se que ainda não houve votação do Projeto de Decreto em tela, o que tornaria a análise quanto à constitucionalidade do projeto de lei um “controle judicial preventivo”.

Perceba que é mencionado: **aparente** excesso dos limites conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e **possibilidade** de afronta ao pacto federativo, duas situações hipotéticas, passíveis de contestações e de análises posteriores.

O parecer da promotoria ainda explica:

“O controle prévio ou preventivo do processo legislativo se dá na fase da elaboração da lei, ficando a cargo do próprio Poder Legislativo, tanto na fase de exame da propositura pelas comissões, como também na fase deliberativa.”

Ou seja, uma vez que o PDL 002/2021 foi aprovado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e não houve sequer menção do controle prévio do processo legislativo, entende-se que o projeto era passível de constitucionalidade. Nestes termos, respeitável decisão exarada pela Magistrada Camila Tereza Gutzlaff Cardoso:

“Mesmo que se vislumbre óbices e inconsistências no teor do que se está em discussão no projeto de lei em questão, a repartição dos poderes e o devido processo legislativo têm de ser respeitados e observados, bem como assegurado aos parlamentares o direito à discussão e ao voto, para só então, cumpridos todos os estágios e efetivamente nascida no mundo jurídico a norma inconstitucional ou ilegal, ser analisado por meio de ação própria, destacando que antes da aprovação da lei, o Poder Legislativo estaria a exercitar lícitamente os poderes constitucionais referentes ao processamento da lei em geral.”

Em síntese, temos que somente poderia ser declarado inconstitucional o PDL 002/2021, se este fosse aprovado, promulgado e publicado no Diário Oficial de Londrina, para então ser analisado pelo poder judiciário.

A expectativa era que a segunda discussão acontecesse no dia 04/03/2021, o que não ocorreu. Foi protocolado um requerimento pelo Vereador, Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicitando a suspensão deste projeto da pauta do dia por 01 sessão, retornando a discussão na data 09/03/2021. Tal requerimento precisou ser colocado em votação pelos demais Vereadores, e foi aprovado por um total de 13 votos.

Se o projeto tivesse permanecido em discussão e votação, na possibilidade de sua aprovação, considerando o pedido de urgência, o então Decreto-legislativo poderia ter entrado em vigor a partir de 05/03, após ser publicado em Diário Oficial.

Nas datas 05/03, 06/03, 07/03 e 08/03, estaria vigente o Decreto-legislativo permitindo a suspensão dos efeitos do Decreto estadual em Londrina. Seriam quatro dias, onde poder-se-ia ou não ter uma decisão contrária do poder judiciário, caso este fosse acionado. Uma vez que o projeto é embasado em leis que possuem interpretações diversas.

Ou seja, acaso o Poder Judiciário emitisse uma declaração de inconstitucionalidade, a partir desse momento, o Decreto-legislativo teria seu

efeito suspenso, tornando-o ineficaz. O que, por hora, **trata-se de mera hipótese**.

Numa segunda conjectura, pergunto: E se, somente se, como era pretendido quando elaborei o PDL 002/2021, o Decreto-legislativo ao ser analisado e decidido pelo Poder Judiciário, recebesse um parecer favorável, declarando que o mesmo, assim como defendi aos meus pares, possui constitucionalidade?

Ao impedir a discussão do PDL 002/2021 na data 04/03, o Poder Legislativo de Londrina tirou a chance do projeto em questão, se aprovado, ser julgado e então, **de forma legal**, o Decreto-legislativo ser declarado constitucional ou inconstitucional.

Essa decisão tirou a chance, enquanto não houvesse uma ação do judiciário, do setor produtivo de Londrina poder retomar suas atividades, do modo que se encontravam antes do Decreto do Estado entrar em vigor, nos dias 05/03, 06/03, 07/03 e 08/03.

Como não há garantia que haveria qualquer decisão legal contrária ao Decreto-legislativo, poderia este ter sua permanência em vigor em um, dois, três ou até mesmo os quatro dias mencionados.

A atitude de suspender um PDL, nesse contexto de urgência, onde todo setor produtivo da cidade agoniza, em razão do Lockdown, por suposta alegação de inconstitucionalidade do projeto, não fere o direito do parlamentar a discussão e ao voto? **Esse foi o meu sentimento!**

Pois bem, por se tratar de um pedido de urgência, o que se fez necessário, até entendo, embora não concorde, com as posições dos quais pediram mais informações, mais dados técnico-científicos e tempo para fundamentar suas decisões de votos.

Agora, a pergunta que deve ser feita é: qual foi o critério científico usado para fechar novamente o comércio um ano depois do início da pandemia? Qual base científica tem o Lockdown? Me parece que a única certeza é que Lockdown não tem efetividade no combate à pandemia, pois se tivesse, não haveria necessidade de um Lockdown neste momento. O Lockdown possui efetividade, sim, na geração de mais pobreza e desemprego e, por consequência, agravamento do quadro de saúde.

Deixo claro, por hora, quanto ao aludido projeto, que acato os posicionamentos de alguns dos Nobres Vereadores, **mesmo em contrariedade ao meu próprio posicionamento**, os quais tem meu respeito. Cada parlamentar nessa casa tem o mérito de estar aqui representando seus eleitores e a cidade

de Londrina, se posicionando e dando seu voto nas proposições apresentadas da forma que lhes julgarem corretas, portando devem ser respeitados.

Na data 05/03/2021, foi emitido um Novo Decreto Estadual (7020/2021) – verifica-se que o anterior não foi prorrogado, foi publicado um novo decreto – o novo decreto é válido até 09/03. Com este novo fato, o PDL 002/2021 perde seu efeito em dois cenários: 1) Já passou os dias em que o anterior era válido; 2) O novo não está referenciado no projeto. Sendo assim, retiro o PDL 002/2021 de pauta por não fazer mais sentido sua discussão.

Foi uma derrota? Não!

O **PDL 002/2021 abriu a discussão** e deu voz as suplicas do setor produtivo de Londrina, este setor será ouvido, mais vereadores estão dispostos a trabalhar em prol dos empresários e trabalhadores de Londrina, mais ações serão tomadas buscando soluções efetivas para diversos aspectos das dificuldades enfrentadas.

Não podemos cuidar de um setor do município em prejuízo do outro. Já vimos a consequência de desprezar a crise na economia durante mais de um ano de Pandemia.

Saúde e Economia devem andar juntas sim!

Não vou medir esforços! Venho das manifestações de rua, ouvindo e dando voz àqueles que não aceitam injustiças ou abusos daqueles que nos governam. **Hoje, Vereadora de Londrina, mantenho minha essência, vou continuar lutando contra injustiças!**

Nos próximos dias, outras ações serão tomadas. Me coloco a disposição para esclarecer dúvidas e ouvir sugestões, estou hoje na Câmara Municipal de Londrina, enquanto Vereadora, para representar os Londrinenses. Contem comigo!

Jessica Ramos Moreno
VEREADORA JESSICÃO